



À:
Câmara de Vereadores de São Lourenço do Oeste
Nesta

Excelentíssimo Sr. Presidente
Vereador João Carlos Suldowski

Ref. Requerimento nº 023/2025.

Cumprimentando-o cordialmente, em respeito ao requerimento supramencionado, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Mauro Cesar Michelon, informamos o que segue:

Encontramo-nos inviabilizados de fornecer a lista e/ou relação solicitada, uma vez que tal incluiria informações que sabidamente são protegidas pelo sigilo de dados e pelo sigilo fiscal, quais sejam, nomes dos contribuintes, cadastro dos imóveis, valores dos tributos e/ou contribuições, dentre outros.

De qualquer modo, cabe informar que segundo informação prestada pela CELESC aqueles contribuintes rurais que possuem unidades consumidoras de energia instaladas em seus imóveis classificadas como “classe de consumo rural” não têm sido submetidos à cobrança da COSIP. A cobrança, em havendo unidade consumidora no imóvel, fica a cargo da concessionária de energia elétrica, de modo que a mesma pratica a isenção sempre analisando a classificação da respectiva unidade (sendo que o Anexo II da mencionada Lei Municipal nº 1.384/2002 expressamente prevê da isenção para os “contribuintes rurais” e não para “contribuintes residenciais”, os quais estão previstos no Anexo I da mesma lei).

Em relação aos imóveis situados nos Distritos, os mesmos passaram a ser considerados urbanos com a edição da Lei Complementar nº 146/2012, e, posteriormente a isso, por força de TAC firmado com o MP/SC em 13/03/2018, passou a ser realizada a cobrança de IPTU, de modo que para fins de cobrança da COSIP, nos imóveis em que não existem unidades consumidoras (terrenos sem edificação) que viabilize a classificação adotada pela CELESC entre “contribuintes de consumo rural” e “contribuintes de consumo residencial”, os mesmos são considerados como “contribuintes residenciais” (dada a natureza do terreno “urbano”), enquadrados no Anexo I da Lei



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

Municipal nº 1.384/2002, o que motiva o lançamento da referida contribuição e sua cobrança conjuntamente ao carnê do IPTU (assim como ocorre em todos os demais imóveis urbanos).

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente,

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI

Prefeito Municipal